



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Somestres 130\$	
" 48\$	
" 43\$	
" 43\$	

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:513 — Determina que a nenhum funcionário público seja permitido passar a fronteira sem estar munido de autorização superior do respectivo Ministério, devidamente autenticada com o sêlo branco.

Decreto n.º 22:137 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho do Fundão a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos o terreno necessário para a construção de um edificio destinado à instalação dos correios e telégrafos da vila do Fundão.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:138 — Prorroga por quatro meses o prazo a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 21:376, que determina que a Companhia Geral de Angola passe a ser administrada temporariamente por uma comissão administrativa.

Decreto n.º 22:139 — Esclarece quais são das sociedades existentes à data da publicação do decreto n.º 16:731 as que gozam da redução de taxas estabelecidas no seu artigo 41.º e quando para elas cessa tal redução dentro do § 1.º do mesmo artigo.

Decreto n.º 22:140 — Determina que só possam ser destinados a bordados os fios e tecidos importados ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 16:606 nos arquipélagos da Madeira e Açores.

Decreto n.º 22:141 — Regula a forma de liquidação das vendas de mercadorias para país estrangeiro feitas em moeda nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem a Bélgica, o Brasil, a Dinamarca, Espanha, Estónia e a Hungria ratificado a Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas aos privilégios e hipotecas marítimos, assinada em Bruxelas em 10 de Abril de 1926, e que o Principado de Mónaco aderiu à mesma Convenção.

Aviso — Torna público terem a Bélgica, Espanha, Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e a Hungria ratificado, em 2 de Junho de 1930, a Convenção Internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimentos de carga, assinada em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 22:142 — Determina que a Administração Geral dos Correios e Telégrafos fixe, por períodos semestrais, dentro de cada ano económico, as franquias da correspondência a expedir do continente e ilhas adjacentes para os países estrangeiros, com excepção da Espanha.

Decreto n.º 22:143 — Reforça várias dotações orçamentais e inscreve uma nova rubrica e correspondente verba para pagamento dos soldos a três oficiais do exército em serviço na Junta Autónoma de Estradas.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:514 — Fixa o local onde os membros do corpo docente das escolas superiores dependentes do Ministério podem ter a sua residência.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Portaria n.º 7:513

Tendo em vista a melhor eficiência da fiscalização de fronteiras: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a nenhum funcionário público seja permitido passar a fronteira sem estar munido de autorização superior do respectivo Ministério, devidamente autenticada com o sêlo branco.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1933. — O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 22:137

Tendo em consideração o que foi representado pela comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho do Fundão e as informações oficiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho do Fundão a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos o terreno necessário para a construção de um edificio destinado à instalação